



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0896/1997 DE 1997

4-0

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0896/1997 DE 25/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE SILVA AMORIM

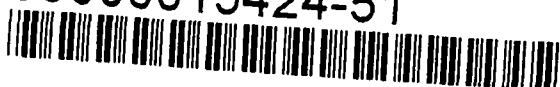
E M E N T A:

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 09:59:04

00000015424-51



ARQUIVADO EM 05.03.2011

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0896/1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 SET 1997

COMISSÃO E JUSTIÇA
PEL. J. B. M. EDER. E. A. A.
TRANSP. E ATILSON
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

*Determina a obrigatoriedade
de instalação de câmeras de
vídeo no interior dos ônibus
de Transporte Coletivo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo, no interior dos ônibus de transportes coletivos.

Parágrafo Único - As Câmeras deverão ser instaladas no interior dos ônibus de transporte coletivo em local a visualizar todo e qualquer movimentação, quer na entrada ou saída de passageiros durante todo o trajeto percorrido.

Art. 2º - As fitas gravadas registrando cada percurso deverão ser arquivadas e guardadas, nas dependências das empresas por um período de 12 meses.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada companhia de viação de transporte coletivo público Municipal.

art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1997.
Partido Trabalhista Brasileiro

José Silva Amorim
Líder do PTE

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 23 SET 1997 ★

- DT. 10 -

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 13 NOV 1997 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 14 SET 1997 ★

PRESIDENTE

74-132 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 04 / 26/09/97 a (

2



JUSTIFICATIVA

Para a população do Município de São Paulo, andar de ônibus está se tornando um grande risco, tanto para os passageiros como para os motoristas e cobradores .

Os usuários bem como os condutores deste tipo de transporte vêm se tornando alvo fácil dos assaltantes.

Para tanto somente nos primeiros 7 (sete meses) do ano foram registrados 3.585 roubos em ônibus esta média é de 17 ônibus pôr dia .

Estes dados são da Secretaria Municipal de Transporte (SP TRANS) e Sindicato dos Motoristas e Cobradores de São Paulo ,os ônibus que percorrem a periferia são os mais atingidos .

A obrigatoriedade das câmeras de vídeo instaladas no interior dos ônibus permitirão que sejam registrados todos os movimentos de entrada e saída nos ônibus bem como as ocorrências em todo o trajeto .

Com o registro efetuados pelas câmeras, além de inibir a ação dos assaltantes facilitará o movimento da policia em detectar tais infratores .

A necessidade da aprovação desta lei não é a pretensão de eliminar os assaltos, mas inibir os ataques aos coletivos e constranger os agressores que serão filmados e identificados a cada ação praticada.

Justifica-se também a necessidade da instalação de câmeras de vídeo para melhor atendimento as reclamações dos usuários ou até na verificação do atendimento que as companhias despendem aos usuários.

Sala das Sessões

José Silva Amorim
Líder PTB

Ônibus vira alvo principal dos bandidos da periferia

Andar de ônibus na Capital está-se tornando um grande risco. Motoristas, cobradores e passageiros passaram a ser alvo e presas fáceis dos assaltantes. Somente nos primeiros sete meses deste ano foram registrados 3.585 roubos em ônibus, média de 17 por dia. No ano passado, 5.327 veículos foram assaltados, com média diária de 14. Os dados são da Secretaria Municipal de Transportes, Transurb, SPTrans e Sindicato dos Motoristas e Cobradores de São Paulo. As regiões mais críticas são as zonas Sul e Leste, onde a categoria paga até pedágio aos bandidos para poder trabalhar sem ser molestada. Não há estatística sobre o número de funcionários mortos ou feridos.

A Viação Jurema continua sendo a preferida dos ladrões. De janeiro a julho do ano passado, os ônibus da empresa foram assaltados 683 vezes. A maioria das linhas da Jurema circula na Zona Sul. Motoristas e cobradores que trabalham nas linhas do Jardim Ângela, Jardim São Luís, Jardim Nakamura, Parque Santo Antônio e regiões do Capão Redondo são obrigados a pagar pedágio aos ladrões para não serem assaltados nos veículos e no trajeto de ida e volta ao serviço.

Na Zona Leste, uma das campeãs de assalto é a Viação Urbana Transleste. Nos sete primeiros meses do ano passado, a empresa computou 222 roubos. Segundo o presidente do Sindicato dos Motoristas



Toré (destaque) preside o sindicato, que não tem estatísticas dos mortos

e Cobradores de Ônibus de São Paulo, João Alves do Couto Filho, também conhecido como Toré, de 45 anos, Cidade Tiradentes, a 50 km da praça da Sé, é o local mais crítico da Zona Leste. "Os assaltos a ônibus nessa região são constantes. Não há policiamento. Os pontos finais de muitas linhas ficam em lugares isolados e mal iluminados. Motoristas, cobradores e passageiros ficam à mercê dos ladrões", disse o sindicalista.

Toré afirmou ainda que há alguns anos os ladrões costumavam atacar entre 20h e 23h. "Agora os bandidos estão mais ousados. Assaltam, infernizam passageiros e matam motoristas ou cobra-

dores em plena luz do dia", observou. Preocupado com a situação da categoria e dos usuários de ônibus, o sindicalista reuniu-se, semana passada, com o secretário estadual da Segurança Pública, José Afonso da Silva. "Fui pedir ao secretário para que providenciasse o aumento de blitzes em todos os cantos da cidade, de dia e de noite", revelou.

Toré também manteve reunião, às 15h de ontem, com o secretário municipal de Transportes, Carlos de Souza Toledo. O sindicalista foi reivindicar mudanças nos pontos de várias linhas de ônibus, nas zonas Leste e Sul, especialmente na Cidade Tiradentes e no Capão Redondo.

Empresas querem trocar ponto final

Motoristas e cobradores paralisaram ontem aproximadamente 70 ônibus em protesto contra a falta de segurança no Terminal Praça Brasil, próxima da Cohab-2, em Itaquera, Zona Leste. O protesto durou 3h30min e envol-

veu funcionários de seis linhas, segundo balanço divulgado pela São Paulo Transporte (SPTrans). De acordo com a empresa, o movimento não causou grandes transtornos.

Os funcionários das quatro viações que atuam no terminal pediram que a SPTrans mudasse o ponto de local. Segundo eles, o número de assaltos vem aumentado significativamente. "O pior

é que os ônibus ficam ao lado de uma companhia da PM e ninguém faz nada", disse o diretor do Sindicato dos Condutores, José Nilson Canobre. O sindicalista disse que pretende marcar reunião com o comandante do 19º Batalhão, responsável pelo policiamento da área. A SPTrans informou que vai realizar estudos técnicos para saber se a mudança de ponto é viável.

Diário Popular

08/09/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 896 de 1997 de 26 de 09 de 1997 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 26-09-97

FATIMA A. MOREIRA MOTTI
Ass. Leg. - Relatores

A Com. de Const. e Justiça

29/09/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.C.C.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/09 às 18:00 hr

AO Nobre Vereador

para relatar.

30 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
de de 1997

Presidente

A ATM, A PEDIDO.

14/11/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado

sob folha  nº  05 a 10

Em 15.09.99

(a)



RITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 896 de 1997
Assistente Parlamentar

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA,
TRÂNSITO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL: 896/97.-----

De autoria do nobre Ver. Amorim, o presente projeto obriga a instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus da capital.

A matéria se ampara no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município. Pela legalidade.

Quanto ao mérito nada a opor pois a matéria objetiva a segurança do usuário de transporte público, inibindo a ação de assaltantes.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas e garantidas pelas companhias de viação de transporte coletivo público municipal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSP. E ATIV. ECON.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadiah
Tatto
Womara
Meylor
Estima
Bruno
Macli
maia Hel.
Curiati

Viviani
mellão
Vita
Devanir
J. Cândido
morganti
Hiar

Aldaiza
mureghini
Ana Martins
Dircei
Tava
Goulart
Tropoli

Dito Salim
Hanna
Sicome
Zé Lindio
Zé Eduardo
Dalton
Natalina
Lidia
H. Pacheco

COPIADO NA SESSÃO
13 NOV 1997
TAQUIGRAFIA
2/12/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Fe	no	06	do	mês
Nº	896			97
ORADOR	RITA DE CÁSSIA ANDRÉ			
CONT. APARTE	100.519			
Assistente Parlamentar				

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	49	Vianna	44ª SE	13.11.97	RITA DE CÁSSIA ANDRÉ	100.519

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 73. PL 896/97, do Vereador Amorim (PTB)

Determina a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo.

Fase da Discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha nº 07
896 de 1º 97
CONT. APARTE
ATA 100519
ATA DE CÂMBIA ANDRÉ

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	50	Vianna	44ª SE	13.11.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (nelo Rodolfo - PPB) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 74)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	08	do proc.	
	100.519	de 19	97
DT-10	100.519		

RITA DE CASSIA ANDRE

ROD.:11	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:104ªS.Extraordinária	Assistente Parlamentar
ORADOR:	-PL.296/97	APARTEANTE:	DATA:14.09.99	

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

)Denise(



ROD.:12 FOLHA:1 TAQ.:Denise SESSÃO:104 SE
ORADOR: APARTEANTE: DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, será providenciado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 896 de 1997 15/09/99 (a) 100.519

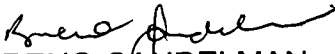
RITA DE CÁSSIA ANTONIO
Assistente Parlamentar

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/09/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 20/09/99
às 13:45 horas


Sra. Ana Maria,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

15/ 09 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

15/ 09 / 99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 nesta data, 5 documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n.º 13 2 15

Em 08/10/99

(a)





Folha n.º 11 do proc
N.º 896 de 19 99
C funcionário K

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, /7 de setembro de 1999.

18 - OF--LEG3
OFICIO N.0378/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 896/97, de autoria do Vereador José Silva Amorim, que determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de Transporte Coletivo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo . (PROJETO DE LEI Nº 896/97). (Vereador José Silva Amorim). Determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de Transporte Coletivo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo, no interior dos ônibus de transportes coletivos. Parágrafo Único - As câmeras deverão ser instaladas no interior dos ônibus de transporte coletivo em local a visualizar toda e qualquer movimentação, quer na entrada ou saída de passageiros durante todo o trajeto percorrido. Art. 2º - As fitas gravadas registrando cada percurso deverão ser arquivadas e guardadas, nas dependências das empresas por um período de 12 meses. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada companhia de viação de transporte coletivo público Municipal. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULI RESATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DI.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

rcas.



Folha n.º	13	do proc
N.º	896	do 19 99
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 1999.

Determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de Transporte Coletivo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo, no interior dos ônibus de transportes coletivos.

Parágrafo Único – As câmeras deverão ser instaladas no interior dos ônibus de transporte coletivo em local a visualizar todo e qualquer movimentação, quer na entrada ou saída de passageiros durante todo o trajeto percorrido.

Art. 2º - As fitas gravadas registrando cada percurso deverão ser arquivadas e guardadas, nas dependências das empresas por um período de 12 meses.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada companhia de viação de transporte coletivo público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1999.

O Presidente,



Folha n.º	14	do proc
N.º	896	de 1997
C. funcionário	169	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 378/99 , de
17/09/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 896/97 ,
de autoria do Ver. José Silva Amorim.

Anexo:

RECEBI EM:
22/09/99

Eliene P. Pinha
Oficial de Gabinete
SEM/ALL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

151

do processo nº

856

de 19

97 08, 10, 99

(a)

151

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

08 / 10 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUEM juntados nesta data, 11 documentos e papel para informação, rubricados
sob folha nº 16/24

Em 14 / 10 / 99

(a) Alta

ATA DE
Assistente
DRE



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 896 de 1997
RITA DE CASSIA ANDRADE
Assistente Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 07 de outubro

de 1999

Ofício A. T. L. n.º

157/99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte
Plano Municipal
Atividade Econômica
Finanças e Planejamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0218/1999

RECEBIDO NA A. T. M.:
10/10/99
10:30 hrs.
ACEITO O VETO
13 FEV 2001
Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0378/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 14 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 896/97.

De autoria de ilustre integrante dessa Edilidade, Vereador José Silva Amorim, o projeto obriga a instalação de câmaras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo.

Embora reconheça os meritórios propósitos visados pelo autor da medida, denotando preocupação com a segurança dos usuários dos ônibus, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, na íntegra,

EDIÇÃO DE ANAIS
07 OUT 1999
- DT. 10 -

[Handwritten signature]

Folha n.º	87	do proc.
n.º	896	de 1997
<i>Antônio</i>		

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

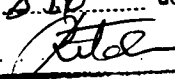
por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Observa-se, inicialmente, que a matéria constante do projeto aprovado diz respeito aos serviços públicos, cuja iniciativa é privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica deste Município.

Decorre daí a inequívoca inconstitucionalidade do projeto, à vista da ocorrência da invasão pelo Legislativo na esfera de competência do Executivo, constituindo-se em violação ao princípio constitucional que assegura a independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Essa invasão de competência vem sendo reconhecida pelo próprio Legislativo que, em inúmeros pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela ilegalidade de mensagens relacionadas a serviços públicos.

Antônio

Folha n.º	18	do proc.
n.º	896	de 1997
		
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ		
<u>Assistente Parlamentar</u>		

Por oportuno, reproduzo, a seguir, parte do parecer exarado no Projeto de Lei n° 529/96, publicado no Diário Oficial do Município de 24 de setembro de 1996:

"... o serviço de transporte coletivo municipal é um serviço público típico, aliás, serviço público de caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da CF/88. Nesse diapasão, dispõe a Lei Orgânica, no seu art. 37, § 2º, IV, que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos.

Isto posto, tendo em vista o regime jurídico posto na Lei Orgânica sobre a matéria, a presente proposta encontra óbice legal quanto à iniciativa pelo que, somos PELA ILEGALIDADE."

Permito-me, ainda, valer-me da manifestação estampada na edição de 11 de junho de 1996 do Diário Oficial do Município, "in verbis":

"PARECER 1242/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 410/96



Folha n.º	19	de 19
n.º	897	de 19
<i>Titolo</i>		

RITA DE CA STA ANDRE
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa obrigar as empresas que operam no sistema de transporte coletivo municipal a colocarem, no interior dos veículos, recipientes para lixo.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Com efeito, determinar as características físicas dos ônibus integrantes do sistema de transporte público é da competência do Poder Executivo, pois trata-se de matéria típica e própria de administração.

Como decorrência do princípio da separação entre os Poderes, cabe ao Prefeito exercer privativamente as funções governamentais.

É função típica e privativa do Poder Executivo gerir os negócios públicos e executar os serviços públicos.

No que diz respeito à execução do serviço de transporte coletivo urbano, incumbe privativamente ao Executivo

Folha n.º	20	da proc.
n.º	896	do 1337
<i>[Assinatura]</i>		

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

dispor sobre as características dos ônibus integrantes do sistema.

Os serviços públicos podem ser prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão (CF. art. 175).

No Município de São Paulo, por força da Lei n.º 11.037/91, o gerenciamento do Sistema Municipal de Transportes cabe exclusivamente à Secretaria de Transportes - SMT (art. 1º). A mesma Lei autoriza a Prefeitura a firmar contrato com a CMTC (atualmente sucedida pela São Paulo Transportes S/A), como operadora exclusiva (art. 2º), a quem caberá contratar a prestação de serviços de transportes na iniciativa privada.

À Secretaria Municipal de Transportes - SMT cabe definir a especificação técnica dos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo (cf. Decreto n.º 29.945/91, art. 8º, inciso V).

Como visto, dispor sobre as características dos ônibus é competência do Executivo, através da

[Assinatura]

Folha n.º	21	de 10
n.º	896	de 10
97		

RITA DE CASSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

Secretaria de Transportes, pois tal matéria diz respeito à execução do serviço de transporte público, a cargo, portanto do Poder Executivo.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município é cristalina ao dispor, em seu artigo 175, inciso VII, que as normas relativas às características dos veículos deverão ser contempladas na regulamentação do transporte público, o que se faz através de Decreto do Executivo.

Por todo o exposto, somos PELA ILEGALIDADE."

Ressalte-se, ainda, recente parecer da Comissão de Constituição de Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de maio de 1998, manifestando-se pela ilegalidade em propositura de objeto idêntico ao presente, a seguir transcrito:

"PARECER 801/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/98.

"Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que visa obrigar as empresas de ônibus que

fls

Folha n.º	22	de	...
n.º	896	de	19 97/7
<i>[Assinatura]</i>			

RITA DE CÁSTIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

operam o transporte coletivo na cidade de São Paulo a instalar, em todos os seus veículos, circuito interno de vídeo, como medida de segurança.

Não obstante os bons propósitos do autor, o projeto não pode prosperar por conter vício de iniciativa.

O serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, por força do art. 30, V da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizá-lo e prestá-lo.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece, no art. 175, que, entre outras questões, "a regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos" (inciso IV).

No entanto, o mesmo diploma municipal reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que de qualquer modo versem sobre

[Assinatura]

serviços públicos, no art. 37, § 2º,
IV.

Ao obrigar empresa de ônibus a
instalarem circuito interno de vídeo em
seus carros, a lei está criando um
dever à concessionária do serviço
público, o que só poderia ser feito por
lei de iniciativa do Prefeito
Municipal.

Face ao exposto, o projeto não reúne
condições de ser aprovado por
desrespeitar a reserva de iniciativa do
Prefeito, preceituada no art. 37, § 2º,
IV da Lei Orgânica do Município, de
modo que somos

PELA ILEGALIDADE."

Além de juridicamente inviável, como
exaustivamente demonstrado, o projeto em pauta mostra-se
inconveniente e, portanto, contrário ao interesse público,
merecendo, também em razão disso, total rejeição.

Com efeito, nos termos da Lei n.º
11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema
Municipal de Transportes Urbanos, o gerenciamento desse

sistema é operado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Por força da referida norma, a São Paulo Transportes S/A, a partir da alteração do Estatuto Social, é a empresa responsável pela exploração do serviço público de passageiros neste Município.

Ao se manifestar a respeito do projeto em questão, a SPTrans esclarece que a medida acarretaria custos que acabariam onerando ainda mais os contribuintes, como um todo, e aos usuários, em particular.

Ademais, a adoção de equipamentos dessa natureza não comporta regulamentação por lei em sentido estrito, eis que se trata de instrumento muito rígido. Por esse motivo, os Manuais de Padrões Técnicos emitidos por ela, por meio de Portarias, já têm como premissa básica a definição das especificações técnicas dos veículos destinados ao transporte urbano de passageiros na Cidade de São Paulo.

Resta patente, pois, que a medida preconizada no presente projeto não atende ao interesse público, seja em função da relação custo-benefício, seja

[Assinatura]

Folha n.º 25 do proc.
n.º 896 de 19.97.10
RITA DE CASSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

porque seu disciplinamento por lei é, no mínimo, inadequado.

Assim, demonstradas a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público do texto aprovado, impõe-se seu veto total.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Câmara Municipal de São Paulo, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Rita de Cássia Moreira
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo . (PROJETO DE LEI Nº 896/97). (Vereador José Silva Amorim). Determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de Transporte Coletivo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo, no interior dos ônibus de transportes coletivos. Parágrafo Único - As câmeras deverão ser instaladas no interior dos ônibus de transporte coletivo em local a visualizar toda e qualquer movimentação, quer na entrada ou saída de passageiros durante todo o trajeto percorrido. Art. 2º - As fitas gravadas registrando cada percurso deverão ser arquivadas e guardadas, nas dependências das empresas por um período de 12 meses. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada companhia de viação de transporte coletivo público Municipal. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZANASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
SÔNIA MARIA VERZOLLA
UT.7



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 896 de 1997 14, 10, 99 (a) Atat

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

Às Comissões de Justiça, de Política Urbana, de Trânsito, e de Finanças:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

14/10/99

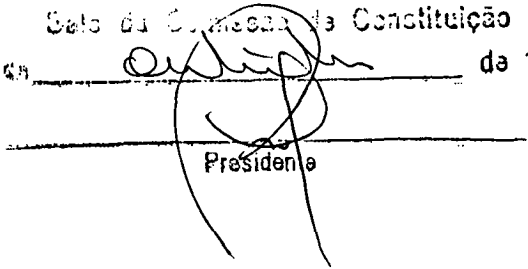

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/10/99 às 16 hs.

CARMEN DE JELLO
Assistente Parlamentar

Ass. Dir. V. C. J. IVO MORENO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1999


Presidente

SEGUIE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º _____

Em _____

(a) _____

CARMEN DE VIGILLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

PL Nº 896/97

18.10.99

Trata-se de veto integral aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 896/97, de autoria do Nobre Vereador José Silva Amorim, que visa obrigar a instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo deste Município

Aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto integral por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado padece de vício de iniciativa, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Argumenta que o projeto esbarra no disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a prestação de serviços públicos.

Com efeito, consoante disposto pelo art. 30, V, da Constituição Federal, o serviço de transporte urbano tem a natureza de serviço público essencial, competindo ao Municípios, organizá-lo e prestá-lo diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece:

vt0896-7



Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 175. A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

IV - os direitos e os deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos;

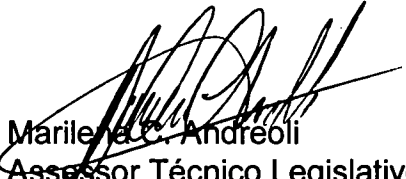
VII - normas relativas às características dos veículos."

O art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que, de qualquer modo, versem sobre a prestação de serviços públicos, razão pela qual a determinação da instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo somente poderia dar-se por lei de iniciativa do Prefeito. Se assim não fosse, haveria quebra do equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço, princípio mantido pela atual Constituição da República sob a denominação de "política tarifária" (art. 175, parágrafo único, III).

Ante o exposto, somos

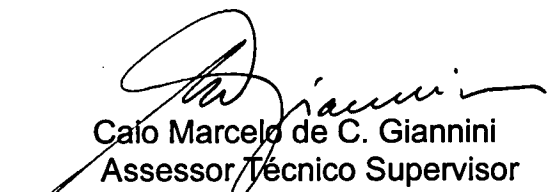
PELA MANUTENÇÃO DO VETO

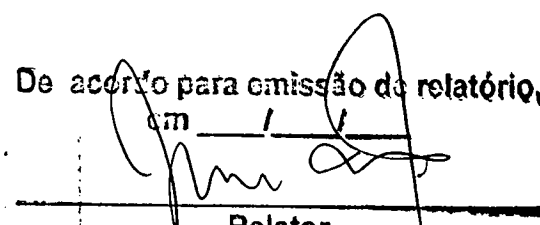

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I - Juri


Marileia C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

vt08967minhe-se, em 26/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor

De acordo para emissão do relatório,
em 1/11/99

Relator



A ATM, A PEDIDO:

15.10.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário

12.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob
documento
fólio n.º 30 14/2/01 o) *SP*.

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº

896

de 19

97

14/2/01

(a)

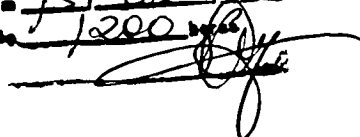
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEGIS
em 15/02/01
no 1200


Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001



NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 31.033

Em 23 / 02 / 2001

(a) 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n°.....31.....	do proc.
n°.....896.....	de 1997
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS	
Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0093/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de Transporte Coletivo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 157, de 07 de outubro de 1999, referente ao PL nº 896/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n°.	32	do proc.
n°.	796	de 19 97
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 93/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 896/97.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 896 de 19 94 23 / 02 / 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À

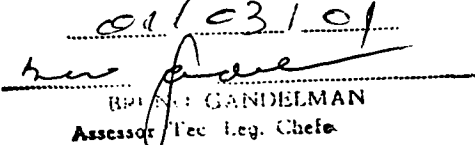
ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

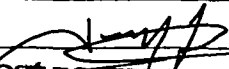
AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO.


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -33- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

34 e 35

Em

06/08/2007

(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 34...
nº 896 de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.862

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

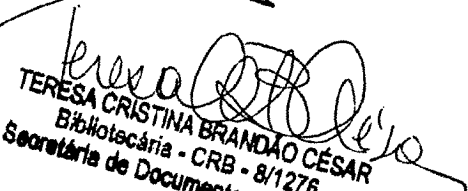

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

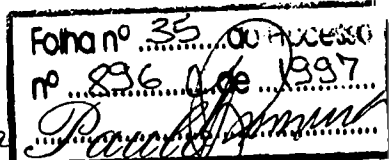
06108107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



ROD.:34	FOLHA:2	TAQ.:Paula	SESSÃO:004-SO
ORADOR:Pres,Secretário		DATA: 13-02-01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- 15 "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 896/97, do Vereador José Silva Amorim (PTB), que determina a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo. (DOCREC-218/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos a votação do item.

Item 15: Veto total ao PL 896/97

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (149 - 16)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
000.01 35

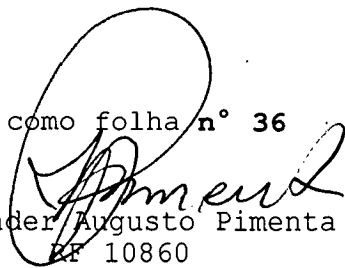
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 364 06/09/10

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

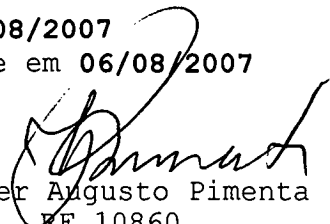
Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-896 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 35 à fl
36, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 34.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 36 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860